



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo: **105/2019**

Pregão Presencial: **051/2019**

RELATÓRIO: Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço por Item**, fundamentado na Lei n.º 10.520/02, objetivando registro de preço para locação de veículos e máquinas, com motorista/operador para atendimentos diversos desta administração, convocação mediante demanda, conforme especificações do Anexo I do Edital, atendendo ao disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

Consta no presente certame: solicitação da abertura do procedimento para a contratação emitida pela Secretaria competente; Cotações de pesquisa de preços praticados no mercado, designação de pregoeiro e equipe de apoio, certificação de existência de recursos orçamentários, certidão do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda, autorização de abertura da autoridade competente, declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando que fonte de custeio estão contabilizadas e de acordo com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; autuação do processo licitatório; minuta do edital e anexos, encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.

OBJETO DE ANÁLISE: Registro que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do ente.

DO PARECER: A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.565/0001-80



ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

CONCLUSÃO: Considerando que o procedimento em si não apresenta irregularidades que possam macular todo o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, apura-se que o certame decorreu dentro dos limites da lei, não havendo, pois, oposição à homologação e consequente contratação.

É o parecer, s.m.j.

Pedra Azul, Minas Gerais, 15 de janeiro de 2020.

Dwylio Rocha Lopes
Procurador Geral
OAB/MG 115.819

Camila V. Alves Rodrigues
Procuradora Adjunta
OAB/MG 145.768